



LEI Nº 425/2017, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação da Casa da Memória “Sebastião Nairo Barcelos” de Alcínópolis-MS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada a Casa da Memória “Sebastião Nairo Barcelos” de Alcínópolis-MS, com finalidades, atribuições e organizações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A Casa da Memória de Alcínópolis funcionará no prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, situado na Rua Olegário Barbosa da Silveira, nº 1344, Bairro São Pedro, Município de Alcínópolis-MS.

Art. 2º Os objetivos da Casa da Memória “Sebastião Nairo Barcelos” de Alcínópolis são os seguintes:

I - Desenvolver atividades relativas à produção, preservação, divulgação e discussão da memória histórica, política, social e cultural de Alcínópolis-MS;

II - Constituir acervos documentais, bibliográficos e fotográficos relativos a Alcínópolis e a sua gente; (população, munícipes, moradores);

III - Promover o conhecimento do patrimônio material e imaterial da Casa da Memória, no seu contexto sociocultural, histórico-econômico, geográfico e científico;

IV - Desenvolver e impulsionar experiências educativas adequadas aos diferentes tipos de aprendizagem e expectativas do público, por meio da realização de projetos de mediação socioeducativa, ateliês para grupos escolares, familiares e outros;

V - Contribuir na democratização do acesso a equipamentos culturais de qualidade;

VI - Promover e participar da elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades relacionadas ao patrimônio material e imaterial de Alcínópolis-MS;



VII - Desenvolver e implementar formas de colaboração com outras instituições relacionadas com a formação profissional e a investigação científica e tecnológica relativas às suas áreas de foco, tanto em nível nacional como internacional.

Art. 3º A Casa da Memória “Sebastião Nairo Barcelos” de Alcinópolis é unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Art. 4º Será constituída Comissão, por meio de Decreto, para supervisionar e acompanhar as atividades da Casa da Memória “Sebastião Nairo Barcelos” de Alcinópolis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Alcinópolis-MS, 08 de novembro de 2017.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

MARCIA IZABEL DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto